



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.204, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

**ALTERA O INCISO V, DO ARTIGO 1º DA  
LEI Nº 3054, DE 19 DE DEZEMBRO DE  
2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, fica alterado, inciso V do artigo 1º tabela de progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) comercial referente ao ano de 2020.

- Parágrafo Único: No inciso V, tabela XVII referente ao ano de 2020 fica alterado, exclusivamente, para o exercício de 2020, a fim de atenuar os efeitos da pandemia do novo coronavírus, mantendo-se inalterados os demais anos da tabela XVII, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – IPTU COMERCIAL – IPTU

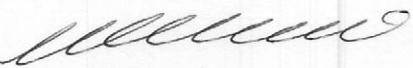
TABELA XVII

<b>2º Ano – 2020</b>	<b>Cobrar – 60% (sessenta por cento) do valor apurado na tabela XVII, da LC 62/2018 e alterações.</b>
----------------------	---

**Art. 2º** Fica autorizado exclusivamente para o ano de 2020, o parcelamento do Imposto Predial e Territorial – IPTU, comercial e residencial com o desconto do pagamento à vista, nos prazos e condições previstas no CARTRIVA.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 07 de maio de 2020.

  
Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 86/2020 de autoria do Poder Executivo.